



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002690/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055516/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203512/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2025

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, CNPJ n. 75.565.572/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELA MARIA DE SOUZA FONTANELA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados da entidade o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 1º de março de 2025, mediante a aplicação de 6,00% (seis por cento), correspondente a 100% do INPC acumulado do período de março/2024 a fevereiro/2025, acrescido de aumento real.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

A AFASC pagará os salários até o quinto dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina - 13º salário - será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregado assim o requerer até o final de junho correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A AFASC efetuará o pagamento do salário de cada mês, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT. O não cumprimento do que determina este parágrafo, acarretará a aplicação de multa de 10% sobre cada salário em atraso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA / CONVÊNIOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, os descontos de convênios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, a frequência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (março) e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Caso seja exigido o cumprimento do aviso prévio, este não será superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantida estabilidade à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha cinco (5) ou mais anos de serviço na AFASC, Serão garantidos o emprego e o salário durante 12(doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Caso demitido no período supracitado, deverá o empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, através do seu Sindicato de classe (com apresentação da memória de cálculo e documentos inerentes, ou, documentos que demonstrem o encaminhamento previdenciário) comunicar sua ex-empregadora, sob pena de decair do direito ao recebimento dos salários referentes ao período compreendido entre a data da demissão e o da notificação da empresa (extrajudicial ou judicial) concernente à reintegração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Fica facultado a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 1 (um) ano, na mesma proporção.

A compensação de horas em favor do empregado poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Recesso de final de ano, no total de onze dias, ou em dias de baixa movimentação da associação;
- b) Dispensa do empregado, previamente acertada, para tratar de assuntos particulares;
- c) Utilização do saldo de horas em dias alternados e horários convenientes para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único – A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares e ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal com até 12 (doze) anos de idade ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, com identificação do paciente atendido, durante as horas despendidas na consulta, até o limite de um(1) dia por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que alude o art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da AFASC antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

Parágrafo Único - Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados beneficiados por este instrumento coletivo contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 2,0% (**dois por cento**) de seu salário nominal, em **PARCELA ÚNICA** no mês de outubro de 2025, na conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Caso o empregado opte por não admitir tal desconto, este deverá solicitar junto ao SENALBA-SC a isenção no período do 1º ao 5º dia do mês referente ao desconto através do envio de solicitação de isenção para o e-mail senalba@senalba.org.br. É de exclusiva responsabilidade do SENALBA-SC o envio para o empregador da relação dos empregados optantes pela oposição, ficando o clube responsável pelo desconto daqueles que não optaram.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com a formalização do presente Acordo, por representar o interesse de ambas as partes, empregados e empregador - não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SENALBA (Entidade Profissional) e o SECRASO (Entidade Econômica).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada, não sendo aplicada duas vezes por acordo.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANGELA MARIA DE SOUZA FONTANELA

Diretor

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.